REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Altera dispositivo da Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 50 da Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 50. Cada Líder de Partido, Bancada ou Bloco poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um a cada dois Vereadores, cujo limite máximo será de 03 (três) Vice-Líderes que constituam sua representação, cabendo aos Líderes indicar a respectiva ordem decrescente de posição nas vice-lideranças.

§º 1º As lideranças do Governo, da Oposição, Bloco Parlamentar e Bancada Partidária poderão ter 04 (quatro) Vice-Líderes quando seus componentes ultrapassarem, respectivamente, 06 (seis) membros, cabendo aos Líderes indicar a respectiva ordem decrescente de posição nas vice-lideranças.

§2º Substituirão o Líder, no Plenário e no Colégio, no caso de impedimento, e suceder-lhe-ão, no de vaga, os respectivos Vice-Líderes, na ordem decrescente de posição na liderança." (NR)

Art. 2º Fica atribuída à 4ª Vice-Liderança a estrutura constante nos Decretos Legislativos nº 952/2013 e nº 958/2015 no que concerne aos Vice-Líderes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de março de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna